



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 147/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0018602/2024-15

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Luiz Cláudio Mundim		CPF/CNPJ: 295.216.536-04		
Endereço: Rua dos Tambus, nº 650		Bairro: Jardim Zeni		
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000		
Telefone: (34) 9 9284-6666	E-mail: reservaconsultoriaambiental@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Araras, lugar Araras		Área Total (ha): 115,1091		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 47.859 e 48.224		Município/UF: Monte Carmelo/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-C5F5.1890.F11E.4C5B.B88E.B897.6C24.2317				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7	un		
	1,5000	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7	un	233.929	7.926.856
	1,5000	ha		
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura	Loteamento do solo urbano		1,5000	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)	
Cerrado	Uso antrópico consolidado	-	1,5000	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	29,4231	m <sup>3</sup>	
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	5,9503	m <sup>3</sup>	
<b>1. HISTÓRICO</b>				
Data de formalização/aceite do processo: 08/08/2024				
Data da vistoria: 08/08/2024				
Data de solicitação de informações complementares: -				
Data do recebimento de informações complementares: -				
Data de emissão do parecer técnico: 08/08/2024				
<b>2. OBJETIVO</b>				
É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 7 árvores isoladas nativas vivas em 1,5000 hectares no interior da Fazenda Araras, lugar Araras - Mat.: 47.859 e 48.224, localizada no município de Monte Carmelo/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividade de infraestrutura.				
Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.				
<b>3. ANÁLISE TÉCNICA</b>				
A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica: ( ) Sim ( x ) Não				
Se sim, qual(is): _____				

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim  Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim  Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 665,24 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401338315498 na data de 11/06/2024.

Taxa florestal:

A taxa florestal dos produtos ou subprodutos florestais requeridos: 1.02 – Lenha de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 511,22 (quinhentos e onze reais e vinte e dois centavos), por meio dos DAE's nº 2901338313850 e nº 2901338314350 na data de 11/06/2024, referente ao volume de 29,4231 m³ de lenha de floresta nativa e 5,9503 m³ de madeira de floresta nativa.

**4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 7 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,5000 hectares, localizada na propriedade Fazenda Araras, lugar Araras - Mat.: 47.859 e 48.224, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

**5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2024 de R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 1.120,57 (um mil cento e vinte reais e cinquenta e sete centavos), por meio do DAE nº 1501338314988 na data de 11/06/2024, referente ao volume de 29,4231 m³ de lenha de floresta nativa e 5,9503 m³ de madeira de floresta nativa.

**6.CONDICIONANTES**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante
1	Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.
2	Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.
3	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1.489.483-6



Documento assinado eletronicamente por Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a), em 08/08/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 94643449 e o código CRC 761754DB.

